

MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

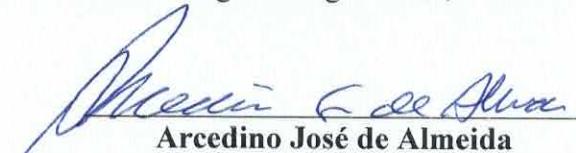
VII – Pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57º O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 59º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei municipal 628/2021.

São Sebastião da Vargem Alegre - MG, 21 de Julho de 2022.


Arcedino José de Almeida
Prefeito Municipal

**CERTIFICO QUE O ATO FOI
PUBLICADO NO DIA**
21/07/22

Ass.: Blémorais

Beatriz da Silva Massi Fernandes
Secretaria Municipal
de Administração



**MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 650/2022

” Fixa vencimento do cargo de provimento em comissão de Analista Jurídico”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica fixado em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o vencimento base do cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração de Analista Jurídico da estrutura administrativa da Câmara Municipal.

Art.2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelo seguinte crédito orçamentário constante na Lei do Orçamento vigente:

**01.031.002.2.0002- Manutenção Atividades do legislativo
3.1.90.11-Vencimento e vantagens Fixas**

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

São Sebastião da Vargem Alegre, 27 de Junho de 2022.

Arcedino José de Almeida
Arcedino José de Almeida
Prefeito Municipal

**CERTIFICO QUE O ATO FOI
PUBLICADO NO DIA
27/06/2022**
Ass.: *Blommeus*

Beatriz da Silva Massi Fernandes
Secretaria Municipal
de Administração

*Recebido 28.07.2022
Gontos*
Alessandra dos Santos
SECRETARIA EXECUTIVA